



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215  
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Análise do Projeto de Lei nº 025/2025, que autoriza a celebração de termo de fomento com a Associação TRA NOI

**Interessado:** Prefeita Municipal Geni Pereira Lobo Pesin

### I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 025/2025, de iniciativa da Chefe do Poder Executivo, visa autorizar a celebração de termo de fomento entre o Município de Dracena e a Associação TRA NOI de Presidente Prudente, objetivando a oferta de acolhimento institucional a munícipes dracenenses em situação de vulnerabilidade social e sem condições de autossustento, durante tratamento de doenças graves em Presidente Prudente/SP.

Com o projeto, a Prefeita Municipal também encaminhou à Câmara Municipal o Plano de Trabalho 2025 da Associação TRA NOI, do qual consta a programação para a utilização dos recursos que a ela serão transferidos anualmente caso o projeto seja aprovado.

O termo de fomento será celebrado com base na inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014. O valor estimado para o repasse é de até R\$ 26.160,00, dividido em 9 parcelas mensais, de abril a dezembro de 2025, conforme o cronograma do plano de trabalho anexo.



## Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215  
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

## II. DA AUTONOMIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 133, estabelece que “o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

O fato de ser servidor público não submete o Assessor Jurídico à vinculação hierárquica quanto à sua atividade técnico-jurídica, devendo atuar com base na legalidade, doutrina e jurisprudência. As Súmulas nº 01, 02, 03 e 06 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil reforçam essa autonomia técnica.

Este parecer é meramente consultivo, não vinculando os membros do Poder Legislativo, os quais detêm independência para deliberar, podendo adotar interpretação diversa sem qualquer comprometimento da atuação da assessoria jurídica.

## III. FUNDAMENTAÇÃO

### 1. Competência Legislativa e Iniciativa

O projeto trata de autorização para formalização de parceria entre o Município e entidade privada sem fins lucrativos, o que se insere na competência do Município prevista no art. 30, I e II, da Constituição Federal. No plano local, a matéria encontra respaldo no art. 27, III, da Lei Orgânica do Município de Dracena, que dispõe ser de competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Edson Aparecido Lopes".



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

autorizar a concessão de auxílios e subvenções, bem como no art. 28, IX do mesmo diploma legal, que determina competir privativamente à Câmara Municipal autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município.

## 2. Natureza Jurídica do Instrumento

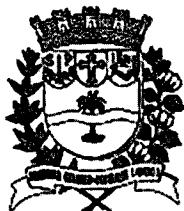
O termo de fomento é instrumento jurídico previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, sendo cabível quando há transferência de recursos financeiros para a execução de atividades de interesse público desenvolvidas por organizações da sociedade civil, mediante plano de trabalho e prestação de contas. A inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, II, é juridicamente admissível quando a entidade for a única capacitada para executar o objeto da parceria, o que deve estar adequadamente justificado no processo administrativo.

## 3. Finalidade Pública e Interesse Social

A proposta atende aos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção social, ao garantir suporte a cidadãos durante tratamento médico fora do domicílio. A atuação consolidada da entidade e sua finalidade social conferem segurança jurídica à parceria, desde que observados os requisitos legais, em especial o interesse público.

## IV. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 025/2025 é juridicamente viável, por estar em conformidade com os princípios da legalidade, interesse público, moralidade administrativa e com os requisitos da Lei nº 13.019/2014. A autorização legislativa é necessária, dada sua natureza orçamentária e patrimonial.



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

## V. RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 025/2025.

Dracena, 17 de abril de 2025

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Natália Paludetto Gesteiro da Palma".

Natália Paludetto Gesteiro da Palma - OAB/SP nº 162.890

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Dracena